



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(GMF/RJ)**

**ATA DE REUNIÃO**  
Nº 02/2022

**Data:** 15.02.2022

**Horário:** 11h

**Local:** Sala de Reunião da DICOL

O Juiz Auxiliar da **Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h50min. A presente reunião tem como pauta o Processo SEI n. 2021-06104606, que trata da Resolução CNJ n. 427, de 20 de outubro de 2021, que amplia a proteção a vítimas e testemunhas, resguardando sua identidade, endereço e dados qualificativos. Em seu Art. 3º, a mencionada Resolução recomenda aos tribunais que celebrem acordos de cooperação com o Ministério Público e com as Secretarias das Polícias Militar e Civil visando criar mecanismos de proteção aos dados qualificativos e endereços das vítimas e testemunhas de crimes e atos infracionais. Nesse sentido, informa que elaborou minuta de Termo de Cooperação, com as atribuições institucionais, que enviou ao MPRJ, e que será nesta data encaminhada à SEPOL e à SEPM, para manifestação e adesão. (Deliberações 01 e 02).

Sobre o tema, ressalta a importância da adoção de medidas para ampliar a proteção a vítimas e testemunhas, buscando o requerimento junto ao juiz competente para que o documento com os dados qualificativos seja sigiloso. Enfatiza que para o efetivo cumprimento das medidas, é necessário que, na proposição de qualquer peça através do Portal do TJRJ, essas informações não sejam inseridas na peça principal. Dessa forma, o sistema do TJRJ poderá tratar como sigilosos os documentos com dados qualificativos, quando o MPRJ oferecer denúncia ou houver a proposta de medida cautelar por Autoridade Policial.

Por oportuno, salienta que, em consonância com o Art. 1º da Resolução em pauta, os tribunais deverão implementar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, medidas que possibilitem a proteção dos dados qualificativos e endereços de vítimas e testemunhas nos processos criminais. Nesse sentido, a Resolução prevê o efetivo cumprimento das medidas a partir de 20 de fevereiro próximo.

Em continuidade, aborda a questão da inversão da lógica no sigilo. Informa que a equipe de Tecnologia da Informação do TJRJ está desenvolvendo mecanismo que altera o fluxo atual, no qual o ato começa público e pode se tornar sigiloso a partir de decisão judicial. Pelo novo modelo, o MPRJ e a Autoridade Policial podem postular o sigilo a partir do Portal do TJRJ, e o processo permanecerá dessa forma, com o acesso apenas ao juiz competente e a dois servidores por ele indicados, até que o magistrado decida quanto à manutenção, ou não, do sigilo. Pontua que as duas novas Varas Especializadas em Crime Organizado passarão a atuar após a implementação dessa inversão sistêmica e só receberão processos eletrônicos.

A **Diretora da DGTEC/DEATE/DICAN Maria Eugênia de Castro Borges** esclarece que se tratam de dois projetos distintos que estão sendo desenvolvidos pela DGTEC. Relata que a aplicação da Resolução CNJ n. 427/2021 estava sendo discutida com a equipe de TI quando a DGTEC recebeu a orientação para priorizar a questão do sigilo no processo. Pontua que a Administração solicitou que houvesse a possibilidade, pelo novo Portal, do MPRJ ou da Autoridade Policial requerer a distribuição de processos em sigilo, não limitados aos casos de interceptação telefônica, que tramitam em meio físico. A DGTEC está trabalhando nas competências Criminal e de Tribunal do Júri. Ressalta que o requerimento de sigilo na distribuição só será possível na distribuição pelo novo Portal do TJRJ. Para requerer o sigilo, a Autoridade Policial terá que utilizar token e se cadastrar no Portal, ou distribuir através do MPRJ. Acrescenta que a equipe de TI está trabalhando intensamente para colocar esse projeto em produção no dia 4 de março de 2022.

No que tange ao projeto que atende à Resolução CNJ n. 427/2021, de proteção aos dados de vítimas e testemunhas, a **Diretora** elucida que ainda não foi iniciado na DGTEC, devido à determinação da Administração em priorizar o projeto do processo em sigilo. Contudo, enfatiza a necessidade de que os dados qualificativos sejam distribuídos em peça separada, com nome específico, possibilitando à DGTEC ocultar a peça com os referidos dados automaticamente, sem a intervenção do cartório.

A **Juíza Titular da Vara de Infância e Juventude da Capital Vanessa Cavaliere** ressalta a importância de se ampliar o escopo do projeto do sigilo, nos moldes apresentados, abrangendo a competência infracional. Registra que a Autoridade Policial distribui em bloco de procedimentos e não existe a possibilidade de se extrair folha de um documento único. Nesse sentido, aponta a necessidade de ferramenta no sistema que

permita a extração de peça do documento único, que contenha dados qualificativos de vítimas e testemunhas, quando ocorrer distribuição inadequada.

Em seguida, a **Magistrada** aborda o § 3º do Art. 2º da Resolução em pauta, que prevê que *“os mandados de intimação de vítimas ou de testemunhas ameaçadas deverão ser confeccionados de modo a impedir a visualização dos dados qualificativos, salvo pelo oficial de justiça responsável pela diligência, que não deverá consignar na certidão quaisquer dados ou endereços não publicizados”*. Pondera que quando o mandado for negativo, por endereço incorreto, o oficial de justiça terá que apontar a razão. Porém, não poderá divulgar os dados. Entende que é necessário que se defina como essa questão será tratada.

Sobre o tema, a **Juíza Auxiliar da CGJ Renata Guarino Martins** informa que a questão do fluxo que envolve os oficiais de justiça está sendo tratada pela **Juíza Auxiliar da CGJ Fernanda Xavier de Brito**, responsável pela Divisão de Assessoramento para Oficial de Justiça Avaliador (DIOJA). Acrescenta que o assunto foi discutido com a **Diretora da DGTEC/DEATE/DICAN Maria Eugênia de Castro Borges**.

A **Diretora** relata que foi criado um texto específico no sistema DCP para ser utilizado pelo cartório quando houver risco ou ameaça a vítimas ou testemunhas. As informações permanecem ocultas no sistema. A DGTEC está analisando como proceder com o retorno, e depende de alterações no sistema do oficial de justiça.

O **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** solicita a manifestação da **Representante da SEPOL** quanto à data apresentada. Entende que 4 de março é um prazo exíguo. Contudo, ante a relevância de implementação do sistema, é necessário que seja estabelecido prazo para a aquisição dos tokens para postular medidas cautelares

**Doutora Elisa, Representante da SEPOL**, em manifestação através da plataforma Teams, esclarece que precisa discutir internamente a questão da aquisição dos tokens, no âmbito da Instituição. Pontua que o prazo até 4 de março é inviável para a referida aquisição. Afirma que o procedimento será processado da maneira mais rápida possível. Contudo, é necessária a análise da questão junto ao **Secretário de Estado da Polícia Civil** para a avaliação do impacto financeiro no orçamento da Instituição. Assevera que o assunto será tratado como prioridade e posteriormente será informada uma data viável. Acrescenta que **Delegado de Polícia Eduardo Clementino de Freitas**, responsável pelo

Departamento-Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) da PCERJ, fará contato, ainda nesta data, com o **Juiz Marcelo Oliveira**.

Ante a iminente implementação do projeto piloto do PJe na competência criminal, prevista para maio, e a necessidade do acesso pelo Portal, se ainda não tiver ocorrido a interoperabilidade entre os sistemas do TJRJ e da PCERJ, o **Magistrado** sugere, como alternativa, caso não seja possível a aquisição da totalidade de tokens necessários, que a distribuição se concentre em algum órgão técnico da Polícia Civil, que poderia realizar a remessa de todos os documentos para o TJRJ. Reitera a importância de que os projetos sejam deflagrados. Ao final, aponta a necessidade de se expedir ato executivo ou aviso sobre a matéria, visando dar publicidade das medidas em vigor aos advogados e entes envolvidos.

Nada mais a tratar, encerra a reunião às 12h45min.

**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidente Marcelo Oliveira da Silva**  
**Membro do GMF/RJ**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Encaminhar à SEPOL a minuta de Termo de Cooperação que amplia a proteção a vítimas e testemunhas resguardando sua identidade, endereço e dados qualificativos.	DGTEC	Imediato
2	Encaminhar à SEPM a minuta de Termo de Cooperação que amplia a proteção a vítimas e testemunhas resguardando sua identidade, endereço e dados qualificativos	DICOL	Imediato

CERTIDÃO  
Certifico que a presente Ata  
foi assinada/aprovada  
eletronicamente em  
18/02/2022.  
Código: T-18022022